

Seção de Legislação do Município de Salto do Jacuí / RS

LEI MUNICIPAL Nº 2.042, DE 24/10/2013

REGULAMENTA E FIXA VALORES A SEREM PAGOS A TÍTULO DE DIÁRIAS AOS VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SALTO DO JACUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ, no uso das disposições do <u>art. 54, IV da Lei</u> <u>Orgânica Municipal</u>.

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, apresentou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica regulamentado o valor de diárias a título de custeio de viagens, de caráter indenizatório aos Vereadores e servidores desta Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí.
- Art. 2º As diárias são devidas quando em viagens a serviço e ou representação da Câmara Municipal de Vereadores aos municípios que não façam divisa com o município de Salto do Jacuí.
- **Art. 3º** Quando em viagem realizada nos municípios que possuem divisa com Salto do Jacuí, Vereadores e Servidores receberão ressarcimento de despesas realizadas, a título de diárias.
- **Art. 3º** Considera-se diária inteira, quando houver, na viagem, necessidade de pernoite e meia diária quando houver, na viagem, retorno no mesmo dia e, pelo menos, duas refeições.
- Art. 4° Os valores restam fixados conforme tabela abaixo:

VEREADOR PRESIDENTE	R\$ 360,00
VEREADORES	R\$ 320,00
DEMAIS SERVIDORES	R\$ 240,00
DISTRITO FEDERAL	EMDOBRO
FORA DO ESTADO	ACRESCIDA DE 50%

- **Art. 5º** As diárias relativas às viagens realizadas para fora do Estado, serão pagas acrescidas de 50%, e, as diárias relativas às viagens para a capital federal serão pagas em dobro.
- **Art. 6º** Os valores das diárias serão reajustados em mesma data e pelo mesmo índice em que houver reajuste salarial dos servidores municipais, sendo o reajuste realizado mediante Resolução.
- Art. 7º Das viagens realizadas será providenciado relatório de viagens com os seguintes documentos:
- § 1º Notas fiscais, cupons fiscais ou semelhantes, que comprovem estadia ou alimentação, entre outras despesas.
- $\S{\dot{2}^o}$ Documento comprobatório do objeto da viagem, emitido por entidade ou órgão a que se destinou o servidor ou vereador.
- \S 3º Demais documentos que se fizerem necessários e que comprovarem a viagem, ou, aqueles que forem solicitados pela Câmara de Vereadores.
- **Art. 8º** O relatório de viagem deverá ser entregue no prazo máximo de 05 dias úteis, após o retorno na Tesouraria da Câmara Municipal de Vereadores, sob pena de não aceitação do relatório e devolução dos valores recebidos a título de diárias, mediante lançamento automático de débito em folha de pagamento.
- **Art. 9°** Revogam-se as <u>Leis de nº 933</u> de 18 de janeiro de 2001 e <u>nº 1440</u> de 24 de novembro de 2005.
- Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salto do Jacuí, em 24 de outubro de 2013.

Altenir Rodrigues da Silva Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se Em 24/10/2013.